

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A BRENTech ENERGIA S/A  
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -  
STIUEG, na seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Empresa **BRENTECH ENERGIA S/A**, situada na Rua 24 de outubro S/N Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP. 74984-290, inscrita sob o nº. 07.921.085/0001-90, respectivamente neste ato representado pelo Diretor YURI ABRAMOVICH ACKERMAN e pelo Diretor SÉRGIO DE MELO E SOUZA, no fim nomeados e assinados e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2016/2017, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **BRENTECH ENERGIA S/A e STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da categoria realizada em 22 de julho de 2016, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 à 30 abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**


O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO**

Fica assegurado aos representados pelo STIUEG, neste ACT, após o término do contrato de experiência, o salário normativo de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais). Exceto para funcionários temporários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A Diretoria da BRENTech concorda com o **REAJUSTE BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016, a título de reposição salarial.**

   
w

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa reajustará o auxílio alimentação (ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico) para o valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil e será descontado 7% (vinte por cento) sobre o valor pago.

**Parágrafo Único:** a empresa reajustará a sexta natalina no mesmo percentual do IPCA, medido no período de maio/abril, sendo que o mesmo será creditado no cartão alimentação no mês de Dezembro/2016).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A Empregadora manterá o convênio odontológico atualmente em vigor aos seus empregados e dependentes diretos, mantendo as mesmas condições na contrapartida do empregado ao plano.

A empresa se compromete em manter o plano de saúde Unimed, tipo apartamento, com a condição de alterar o plano unimed para Uniempresa Cooperativo, com co-participação em consultas de 50%.

**Parágrafo Único:** A empresa considerará ressarcir sob análise do Recursos Humanos, a despesas gastas com a coparticipação de 50% nas consultas, a alguns funcionários e familiares que tenham algum problema de saúde crônico ou estejam em tratamento de longo prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO**

A empresa bonificará os funcionários que apresentarem algum plano de ação com inovação focado na redução de custo da empresa, sendo este bonificado após apresentação de resultados. Os funcionários poderão propor ações para redução de custo da empresa, as quais deverão ser avaliadas pelo supervisor direto para verificar a viabilidade da ação proposta. O supervisor apresentará à diretoria as propostas para aprovar a execução. Aprovada a execução da ação proposta, e caso demonstrado o benefício econômico, o funcionário receberá 10% do benefício econômico apresentado, limitado ao teto máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Se o benefício econômico for reconhecido de forma imediata, o pagamento da gratificação será imediato. Caso o benefício econômico seja demonstrado ao longo de 12 meses, o pagamento se dará após finalizado o período de 12 meses, comprovado o benefício econômico. O projeto para redução de custo deverá ser apresentado com plano de ação e planilha com demonstrativo de possível benefício econômico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

A apresentação de atestado de acompanhamento médico NÃO mais abonará automaticamente as faltas. O aceite dos atestados ficará à critério da supervisão, gerência e diretoria.

#### **CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS**

Quando houver feriados que caiam numa terça ou quinta- feira, e haja interesse por parte da maioria dos funcionários, que seja ponto facultativo na segunda ou sexta-feira, deverá haver compensação antecipada pela emenda do feriado, sendo compensado à critério da empresa. A empresa fornecerá vale alimentação e vale transporte apenas nos dias úteis trabalhados.



#### **CLAUSULA DÉCIMA- AUXILIO EDUCAÇÃO**

- A empresa concorda em incrementar o pagamento dos cursos por mais 6 meses. Sendo que a empresa arcará com o pagamento integral do curso de formação até 12 meses, e os demais valores após vencidos os 12 meses deverão ser arcados pelos funcionários. Os cursos devem ser compatíveis com a área que o funcionário trabalhe na empresa. Caso haja desistência por parte dos funcionários, os valores pagos serão devolvidos na sua totalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A empresa fará a implantação de Plano de Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, revestida a cada trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS SEGUINTES BENEFÍCIOS**

##### **ESCALA**

A Empresa se compromete em fazer revezamento para o turno noturno e divulgação da escala de forma transparente a todos os seus trabalhadores.

##### **REGISTRO DA JORNADA**

A empresa poderá realizar o controle de jornada de seus funcionários por meio eletrônico, manual ou mecânico.

A jornada de trabalho será de 40(quarenta) horas semanais.

##### **SEGURO DE VIDA**


A Empresa contratará seguro de vida em grupo arcando com 100% (cem por cento) dos custos de implantação e manutenção do mesmo, com cobertura mínima de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) por pessoa.

##### **VALE CULTURA**

A Empresa pagará a todos os seus empregados a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por mês, retroativo a maio/2016, como incentivo ao vale cultura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- HOMOLOGAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação, através do Sistema Mediador – Ministério do Trabalho.





E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, que vão assinadas pelos representantes legais e testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Goiânia, 27 de julho de 2016

**BRENTECH ENERGIA S/A**

**YURI ABRAMOVICH ACKERMAN**  
Diretor Técnico Administrativo  
CPF: 217.777.078-54

Yuri Abramovich Ackerman  
Diretor

CPF: 217.777.078-54  
CPF: 217.777.078-54

**SÉRGIO DE MELO E SOUZA**  
Diretor Financeiro  
CPF: 025.883.707-13

**Sergio de Melo e Souza**  
Diretor Financeiro  
RG. 08831119-6  
IFP - RJ  
CPF 025.883.707-13

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

**DONISETE CÂNDIDO VAZ**  
1º Diretor de Finanças  
CPF: 283.673.591-00

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **TÂNIA CRISTINA**  
BRENTTECH ENERGIA S/A

2. \_\_\_\_\_  
Nome: **ADILSON DOMINGOS DO PRADO**  
Adm. CRA-GO 1915 (STIUEG) *Peris*